

PROJETO DE LEI Nº 1.227, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19/02/24
João Mar
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal para análise e deliberação pelo A. Plenário:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Natividade da Serra e estabelece punições para os seus infratores.

Artigo 2º - Fica proibido a realização de queimadas em área rural ou urbana do Município de Natividade da Serra:

- I. como método de limpeza ou capacitação de terrenos;
- II. nas matas ou em áreas de proteção ou preservação, ainda que em formação;
- III. em resíduos sólidos como lixos, materiais orgânicos ou inorgânicos, gases, líquidos ou qualquer outro material inflamável que cause a poluição da atmosférica;

Parágrafo único. A proibição de que trata esta Lei se estende para terrenos baldios, como ou sem edificações e/ou ocupações.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei será considerado infrator a pessoa responsável pelo início do fogo.

- I. o mandante, quando o autor estiver sob sua subordinação;

EM 05/02/24
João Mar
PRESIDENTE

II. o proprietário, o possuidor ou o locador do imóvel ou aquele que preparar, auxiliar, facilitar, permitir ou de qualquer forma concorrer para a infração;

Parágrafo único. Serão considerados solidariamente os responsáveis, incisos I, II deste artigo.

Artigo 4º - A proibição de queimadas a que se refere esta Lei não se aplica para as hipóteses de queima controlada como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos, conforme definido na Legislação Estadual e ou Federal.

Parágrafo 1º. A execução prevista neste artigo não dispensa a necessidade da licença expedida pelo órgão ambiental competente para a realização da queimada controlada.

Parágrafo 2º. O responsável pela queimada controlada deverá ressarcir eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive ao meio ambiente.

Artigo 5º - Os infratores desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Multa de 05 (cinco) a 1.000 (um mil) UFESPs.
- II. A obrigação de reflorestar a área degradada;
- III. A doação de mudas;

Parágrafo 1º. As multas previstas neste artigo podem ser aplicadas de forma concomitante e após laudo técnico competente que identificará a dimensão do dano decorrente da infração.

Parágrafo 2º. Além das penalidades previstas nesta Lei, o infrator também ficará responsável pelo ressarcimento dos prejuízos e danos causados a terceiros e ao meio ambiente.

Artigo 6º - O Auto de Infração deverá conter o nome e a qualificação do infrator, indicar a infração praticada, a sua base legal e o prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. O proprietário ou quem estiver na posse do imóvel onde ocorreu a queimada ilegal deverá receber cópia do Autor de Infração para a ciência e manifestação.

Artigo 7º - Todo valor arrecadado em decorrência da aplicação das penas previstas nesta Lei será revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e Defesa Civil Municipal.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 08 de dezembro de 2023.



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, a qual **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação pelo A. Plenário.

A essência do presente projeto de lei é a proibição de fogo no perímetro urbano para a limpeza de terrenos e a queima de lixo, infelizmente, são práticas ainda comuns, nos últimos anos o aumento dos focos de queimadas em terrenos baldios vem aumentando drasticamente.

Além dos danos causados ao meio ambiente, poluição do ar, aumento da liberação de dióxido de carbono (uma das principais causas do aquecimento global), redução da cobertura vegetal, destruição de habitats naturais, extinção de espécies da fauna e flora.

As queimadas impactam sobre a saúde da população, pois agravam os problemas respiratórios e, conseqüentemente, pioram doenças que atacam o sistema respiratório, como a Covid-19 e a Influenza.

Diversos estudos sobre o impacto das queimadas sobre a população apontam que na fumaça existem partículas muito finas que são capazes de chegar ao sistema respiratório, atingir os alvéolos pulmonares e ter contato com a corrente sanguínea, sendo, dessa forma, extremamente prejudiciais à saúde, especialmente das pessoas que apresentam alguma doença respiratória ou pulmonar crônica.

Além disso, muitos compostos que favorecem o desenvolvimento de câncer estão presentes nessas emissões, o que contribui para danificar as células pulmonares quando inalados. O intuito desta proposição é, portanto, garantir uma melhor qualidade de vida, que a população não sofra com as queimadas urbanas e também preservação do meio ambiente.

Em face do exposto, proponho aos Nobres Vereadores que este Projeto seja acolhido. Portanto, aguardamos a aprovação da propositura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal